

DECRETO Nº 350/2021

DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Declaração de Situação Calamidade no município de Caatiba, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Caatiba e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.183 de 15 de janeiro de 2021, que prorrogou o prazo estipulado no art. 9º do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, para 31 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO o significativo o aumento dos casos de COVID-19 em nosso Município, conforme o último boletim divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde em janeiro de 2021.

CONSIDERANDO: que através do Decreto Legislativo 2455 de 22 de janeiro de 2021 a Assembleia Legislativa da Bahia renovou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Bahia a pedido do Governo do Estado

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Calamidade em todo o território municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais às atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

I - criar protocolos específicos, em consonância com este decreto, tendo em vista as atividades e especificidades de sua atuação;

II - formar equipes de apoio para monitoramento do cumprimento das medidas preventivas junto aos estabelecimentos e órgãos;

III - adotar ações de educação em saúde e estratégias de comunicação permanente para divulgação de informações sobre prevenção da doença, sinais e sintomas, higiene das mãos e etiqueta respiratória, medidas de proteção coletivas e individuais e distanciamento social no trabalho;

IV - estabelecer canais de comunicação para notificação dos casos suspeitos e confirmados entre os trabalhadores às equipes responsáveis pelo monitoramento das medidas para prevenção da Covid-19, bem como à população.

Art. 5º - Ficam suspensos, em todo território do município, até o dia 30 de junho de 2021 ou enquanto perdurar o elevado número de casos de COVID-19 no município de Caatiba:

I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, ressalvados os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde;

§ 1º - Os jogos de campeonatos de futebol, profissionais e não profissionais, também estão suspensos.

§ 2º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no caput deste artigo.

Art. 6º. Os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais do município deverão intensificar as ações de limpeza, e especialmente:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% em local visível para clientes, servidores/ funcionários;
- II – Exigir o uso de máscaras de proteção dos clientes, servidores/ funcionários;
- III – Fornecer máscaras de proteção e outros equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus servidores/funcionários;
- IV – Identificar de forma clara, no estabelecimento, as informações acerca do distanciamento social;
- V – Intensificar as ações de limpeza diária e contínua do estabelecimento, higienizando além de pisos, os objetos e locais mais frequentemente utilizados pelos clientes, servidores/funcionários, como a exemplo máquinas de cartão, carrinhos, balcões, mesas, cadeiras, maçanetas, com produtos saneantes adequados;
- VI - Evitar aglomerações e filas com proximidade menor de 1 (um) metro entre os indivíduos, recomendando-se a utilização de marcações ou barreiras físicas para demarcação do espaço;
- VII - Divulgar as informações sobre métodos de prevenção e contágio;
- VIII - Nos ambientes de trabalho, evitar o compartilhamento de objetos e materiais de uso individual, como canetas, materiais de escritório, copos, devendo ser usados copos reutilizáveis próprios e individuais ou descartáveis, evitando-se o uso de copos de vidro e xícaras compartilhadas;
- IX - Sempre que possível, priorizar a lavagem de mãos com água e sabão;
- X - Deve-se manter o ambiente de trabalho arejado, deixando janelas abertas para circulação natural do ar.

Art. 8º. Com exceção das hipóteses elencadas neste decreto, e ainda no que se refere ao Paço Municipal, o qual se encontra com o seu funcionamento externo suspenso, nos termos do Decreto nº 1.326, de 12 de janeiro de 2021, os demais órgãos públicos municipais deverão permanecer abertos ao público.

Art. 9º. Fica instituído, para os servidores do Município de Caatiba, o trabalho remoto, conforme atribuições de cada Secretaria, enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde causado pelo coronavírus, para:

I - servidores acometidos por doenças respiratórias em atividade e doenças crônicas que não estejam sob controle, desde que afetados órgãos-alvo que impliquem em aumento do risco;

II- servidoras grávidas;

III - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores, quando acometidos por patologia em atividade, que justifique o uso daqueles medicamentos.

§ 1º. Os servidores que se enquadrarem nos incisos I e III do art. 9º deverão formular requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, anexando o relatório médico correspondente.

§ 2º. As servidoras que se enquadrarem no inciso II do

Art. 9º deverão formular requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, anexando o exame de gravidez.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Guarda Civil Municipal realizará a fiscalização do quanto disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

